



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10081 , DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre cessão de elementos do ativo patrimonial da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, em liquidação, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 663, de 2 de julho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 8953, de 17 de janeiro de 2000,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam cedidos os elementos do ativo patrimonial da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, em liquidação, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Parágrafo único. Os elementos do ativo patrimonial tratados no artigo 1º, deste Decreto são compostos pela rede pública de armazenamento de safras agrícolas, localizada no interior do Estado.

Art. 2º Concluído o processo de extinção da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, seus bens móveis e imóveis remanescentes, serão incorporados ao patrimônio do Estado à responsabilidade da Secretaria de Estado à qual estiver vinculada, mediante termos lavrados na forma da legislação própria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados ao amparo da Resolução nº 04, do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, datada de 27 de maio de 2002, que dispõe sobre os procedimentos para delegação de permissão de serviços públicos de armazenamento de safras agrícolas, em próprios públicos, no Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNADORADO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10081 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei nº 10081/2011, que institui o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PICET) e dá outras providências.

Art. 2º O PICET tem por objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Roraima, através de incentivos financeiros e materiais às instituições de ensino superior e aos pesquisadores.

Art. 3º O PICET será executado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CEDCT), órgão criado para coordenar e administrar o programa.

Art. 4º O PICET será financiado pelo Estado de Roraima, através do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outras fontes de recursos.

Art. 5º O PICET será regulamentado por meio de normas expedidas pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO EM: 21/09/2011
GOVERNADOR
JOSÉ DE ASSIS BRAGA